

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2020199/2020
PREGÃO ELETRONICO Nº 102/2020
Processo LC n.º 211 – Homologado em 16/11/2020

Contrato para fornecimento, locação e prestação de serviços de Instalação elétrica, dos materiais para a Ornamentação Natalina, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa JV COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DECORAÇÃO LTDA, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: <u>MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ</u>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: JV COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DECORAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.276.119/0001-54, com sede na Rua Coronel Farrapo, n° 1331, sala B, centro, no município de Campos Novos - SC, CEP: 89.620-000, telefone para contato (49) 3541-0682 / (49) 99156-1323, e-mail: jvcasadaeletricidade@gmail.com, neste ato representada pela Sra. Anna Juçara Krutzmann, portador da Célula de Identidade n° 1.308.292 o do CPF nº 693.216.399-34, residente e domiciliada em Campos Novos - SC, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade PREGÃO ELETRONICO № 102/2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

DO NO DIÁRIO OFICIAL

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto Contratação de empresa(s) para fornecimento, locação e prestação de serviços de Instalação elétrica, dos materiais para a Ornamentação Natalina, a serem instalados em diversos próprios públicos, conforme condições e quantidades mínimas constantes abaixo:

	LT	ITEM	QTD.	MED	MATERIAIS/SERVIÇOS	MARCA	V.UNIT	V. TOTAL
	15	01	25,00	Kit	RELÊ FOTO-ELETRICO bivolt,	EXATRON	22,10	552,50
1					mais a BASE p/ relé			
					fotoelétrico,			
					Potência 1800VA / 1000W;			
					Frequência 50/60Hz			
ŀ								
						716		



Estado do Paraná

17	01	500,00	Mt	Fio paralelo flexível 2x1,5mm.	ULTRAFLEX	1,89	945,00
23	01	40,00	RI	Fita isolante na cor preta 19mm X 20mt Em PVC anti-chamas, com ótima elasticidade e resistência. Ideal para união de fiação elétrica, proporcionando uma perfeita isolação, sem risco de choques elétricos.	954	4,39	175,60

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico nº 102/2020 quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos: Marlise Rosane Wojtiok (Depto de Cultura).

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado contrato será de R\$1.673,10 (um mil seiscentos e setenta e três reais e dez centavos).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular <u>da Empresa</u> no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;





Estado do Paraná

f) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FUNCIO					CIONAL PROJETO/ATIVIDADE			FONTE	ONTE CATEGORIA ECONÔMICA		
02006	Departamento Cultura	de	13	392	1200		Organização das festividades do Municípi	505	339030260000	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	2072
02006	Departamento Cultura	de	13	392	1200	200.00	Organização das festividades do Municípi	505	339030990400	MATERIAIS PARA DECORAÇÃO	2080
02006	Departamento Cultura	de	13	392	1200	Section 1	Organização das festividades do Municípi	505	339039140000	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E	2095
02006	Departamento Cultura	de	13	392	1200	2000	Organização das festividades do Municípi	505	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	2111

Cláusula Quinta - Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.







Estado do Paraná

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima - Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava - Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº





Estado do Paraná

048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicandose-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona - Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima - Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Todo produto que mesmo atendendo a marca cotada- apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço.
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- Período montagem, instalação e testes das luzes da Ornamentação Natalina, entre os dias: 23/11/2020 à 03/12/2021.





Estado do Paraná

- Período Ligação das Luzes e Manutenção da Ornamentação Natalina, entre os dias: 04/12/2020 à 10/01/2021.
- Período desmontagem entre os dias 11/01/2021 à 15/01/2021.
- A instalação dos materiais e a ornamentação, será feita por servidor designado pela contratante.
- DA ENTREGA:
- O prazo de entrega é de até 05 dias a partir da solicitação do Departamento de Cultura.
- Os materiais deverão ser entregues no Centro Cultural, situado na Avenida Willy Barth, nº 2930 centro, até no máximo dia 23/11/2020.
- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (ITEM 43):
- A empresa deverá apresentar a ART/RRT/TRT de Execução, emitido pelo CREA/CAU/CFT devidamente recolhida e quitada antes do início dos trabalhos.
- O item 43 refere-se à ligação e instalação elétrica dos materiais.
- Para o item 43 a descrição dos pontos de ligações elétricas estão anexoa a este memorando.
- A empresa deverá fazer o acompanhamento e manutenção elétrica no período natalino: 23/11/2020 á 15/01/2021.
- DO RECEBIMENTO:
- Todos os materiais e serviços prestados serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Solicitante, no caso da Secretaria Educação e Cultura/Departamento de Cultura ficam responsáveis a Fiscal de Contratos Marlise Rosane Wojtiok e a servidora Veraci Schneider.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, em 16 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE LEOMAR ROHDEN

ANNA **JUCARA** KRUTZMANN: 34 Dados: 2020.11.17 69321639934 11:17:20 -03'00

Assinado de forma digital por ANNA JUCARA KRUTZMANN:693216399

JV COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DECORAÇÃO LTDA - CONTRATADO ANNA JUÇARA KRUTZMANN